



PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. NO 1472/2015
Fis. NO 08 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

INDICAÇÃO IND 1472/2015

L I D O
Em 19/3/15
Assessora de Plenário

Sugere providências ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de ampliação da estrutura física do Hospital Regional de Brazlândia e aquisição de equipamentos novos, bem como para as demais unidades de saúde do DF.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de ampliação da estrutura física do Hospital Regional de Brazlândia e aquisição de equipamentos novos, bem como para as demais unidades de saúde do DF.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

17/3/2015 15:42
L 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

A população de Brazlândia vem sofrendo há vários anos com a superlotação do hospital Regional de Brazlândia, tendo em vista que recebe na maioria de seus atendimentos pacientes do Entorno, como por exemplo: Águas Lindas, Padre Lúcio, Vendinha, Monte Alto e Padre Bernardo ambos em Goiás por estarem mais perto do que os das capitais de estados em que se situam muitos de seus municípios.

Além disso a população de Brazlândia cresceu muito desde a construção do HRB em 1976 quando foi inaugurado pelo então governador Elmo Serejo de Farias.

O principal motivo de superlotação e carência no sistema público de saúde do Distrito Federal (DF) é o grande fluxo de pacientes de outros estados. Os principais estados de origem desses pacientes são Goiás, Minas Gerais e Bahia.

Diante da situação se faz necessário a ampliação de leitos para o pronto socorro, leitos de UTI, leitos para outros tipos de tratamento, ampliação do centro cirúrgico etc. Faz se necessário ainda a aquisição de novos equipamentos para realização de exames como por exemplo ressonância magnética e demais exames que a população tem que sair de Brazlândia para realizar e em sua maior esperar vários meses até o atendimento, o que em sua maioria agrava o quadro clínico do paciente.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO

PRTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. N° 1472/2015
Fis. N° 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

